



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/PMT/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/PMT/2025

1 – OBJETO

Contratação de laboratório credenciado para realização de Exame Toxicológico para os condutores das viaturas de emergência com CNH categoria “D” do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina sediado no município de Tijucas, da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.

2- JUSTIFICATIVA

Conforme art 148A do CTB da lei nº 14.599/2023, os condutores de veículos com CNH categoria C, D e E, deverão efetuar o exame toxicológico periodicamente (a cada dois anos e meio). Como no Corpo de Bombeiros todos possuem CNH categoria C devido a necessidade de condução de veículo de emergência com peso superior a 3.500 kg e condução de caminhão, faz-se necessária a atualização dos exames, que neste ano será realizado por 06 integrantes do quartel de Tijucas.

3 – CONTRATADA

CENTRAL DE EXAMES LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.431.753/0001-87, estabelecida na Rua 250, nº493, sala 01 e 02, Bairro: Meia Praia, na Cidade de Itapema/SC, CEP: 88.220-000.

4 - DO VALOR

O valor será no total de **R\$ 1.350,00(Um mil trezentos e cinquenta reais)**.

5 - PRAZOS E LOCAL

5.1. O resultado do exame deverá ser entregue até 15 dias corridos após a coleta.

5.2. A contratada deverá efetuar o serviço ora contrato assim que solicitada, devendo o resultado do exame ser disponibilizado na recepção do laboratório de forma física (papel) onde foi realizado ou através de meio eletrônico (WhatsApp ou e-mail).

6- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de validade será de 12 (doze) meses, a partir da homologação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

7- DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento do exame ficará aos cuidados do bombeiro que fez o exame e a fiscalização da validade do exame pelo Subtenente BM Décio Lunardelli e/ou pela estagiária Camilly Vitória Braga - B4-Sector de Logística; e-mail: 13_3log@cbm.sc.gov.br.

7.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, de acordo com o art. 117, 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8- DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

8.1. Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, salvo se houver desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. No caso de solicitação baseada na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Tijucas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

9 - DO PAGAMENTO

9.1. Pagamento único por Ordem de Compra de cada exame realizado.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor e encaminhamento da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei.;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento das propostas será realizado pelo menor preço.

11. DEVERES DO CONTRATADO:

11.1. Todo e qualquer custo ou ônus referente à entrega, transporte, armazenamento, embalagem, impostos ou quaisquer outros custos deverão estar consubstanciados no valor apresentado na proposta, e são de responsabilidade da Empresa contratada.

11.2. O laboratório deverá ser obrigatoriamente credenciado junto ao SENATRAN

12. DOTAÇÃO:

12.1. Esta Licitação ocorrerá por conta de Dotação Orçamentária de Custeio da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos, Projeto Atividade – Manutenção do Corpo de Bombeiros, regulada pelo Convênio Municipal nº 027/2023 firmado entre o CBMSC e Prefeitura Municipal de Tijucas.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrão por conta do orçamento de 2.025.

Cód. Red.	Unidade	Ação	Subelemento
57	3	2.019	3.3.3.90.39.99.0000000000

14. DO CONTRATO

14.1 Da Alteração: O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/21, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do mencionado artigo, ou conforme o caso, os percentuais estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21;

15. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

16. DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação da empresa **CENTRAL DE EXAMES LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.431.753/0001-87, estabelecida na Rua 250, nº493, sala 01 e 02, Bairro: Meia Praia, na Cidade de Itapema/SC, CEP: 88.220-000, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 023/2025/PGM.

Conforme preceitua o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para **R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido **valor de R\$ 1.350,00 (Um mil trezentos e cinquenta reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, devendo ser cumprida em sua totalidade, sem exceção, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

17. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Tijucas (SC) 12 de fevereiro de 2025.

LOISIANE DOS SANTOS
Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos.